

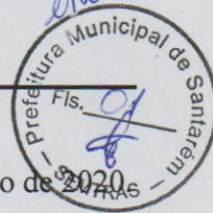


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho
Telefone: 2101-5130 - Ramal: 237 - Santarém/PA - CEP.: 68020-250

MEMORANDO Nº126/2020 – PSB/SEMTRAS

Santarém-PA, 20 de Maio de 2020



A Vossa Senhoria, a Sra.

Celsa Maria Gomes de Brito Silva

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém/PA

Assunto: Solicitação de Aquisição de Materiais de Proteção Individual e Higienização

Prezada Senhora,

Gabinete SEMTRAS
RECEBIDO EM 16.08.2020
HORA: 08:46
[Signature]

Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que a partir da criação da assistência social na Constituição Federal de 1988, em 1993 cria-se de fato a Política de assistência social por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual defini as diretrizes para a organização da Política Nacional de Assistência Social – PNAS no Brasil. Em 2011 através da lei nº12.435 o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passou a ser o alvo da LOAS, direcionando o funcionamento das ações do SUAS nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.

A Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), aprovada pelo CNAS (Resolução nº 130 de 15/10/05), tem como características principais criação das proteções sociais: básica e especial (média e alta complexidade), o foco na defesa de direitos socioassistenciais e a criação da vigilância social, assim como também, atribuindo à política de assistência social uma lógica de organização das ações, classificadas em níveis de complexidade, considerando as peculiaridades territoriais e regionais.

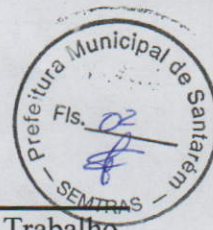
A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização. A oferta dos serviços aqui, no Município de Santarém-Pará é realizada pelos 08 (oito) Centros de Referência de Assistência

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho
Telefone: 2101-5130 - Ramal: 237 - Santarém/PA - CEP.: 68020-250



Social (CRAS), Centro de Convivência do Idoso – CCI, Programas como o ACESSUAS TRABALHO, Criança e Feliz e BPC na Escola.

Considerando a Declaração de Emergência de em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em Decorrencia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a disseminação do COVID-19;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, que caracteriza situação de PANDEMIA do COVID-19, por este ser um vírus que causa síndrome respiratória aguda grave afetando principalmente o trato respiratório superior em seres humanos;

Considerando a Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, “estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de Março de 2020, “a qual dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social”;

Considerando o Decreto nº 609 de 16 de Março de 2020, dispõe que o Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as Orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, quanto à rede socioassistencial quanto aos procedimentos a serem adotados em função do Covid-19 (Coronavírus);

Considerando a Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, a qual dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal n o atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conjunto com a Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT Nº1/2020;

Considerando a Portaria nº 54, de 1 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, art. 1º aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência

esp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho
Telefone: 2101-5130 - Ramal: 237 - Santarém/PA - CEP.: 68020-250



Social (SUAS) dos Estados, Municípios e Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, conjunto com a Nota Técnica nº 7/2020;

Considerando as recomendações adotadas pelo município de Santarém-Pa, através do Decreto Municipal nº 091/2020, de 16 de Março de 2020, que declara situação de emergência no município de Santarém ante ao contexto de Decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências, atualizado através do Decreto nº 136/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas Temporárias de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus no Município de Santarém, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020. O referido Decreto encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém, segue o link para acesso: http://www.agenciasantarem.com.br/exibe_editais.asp?id_edital=1029

Considerando o Decreto nº 687 de 15 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará, em virtude da Pandemia do COVID-19. (COBR COBRADE 1.5.1.1.0 - doenças Infecciosas Virais). O referido Decreto encontra-se publicado no Diário Oficial. https://drive.google.com/file/d/1QRgQ0q5udKd-ub7LGbWEJHKfRJh_RzAk/view;

Considerando o Decreto Municipal nº 137/2020-GAP/PMS, de 29 de Abril de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Santarém em decorrência da Pandemia Infecciosa de Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 369 de 29 de Abril de 2020, do Ministério da Cidadania que no Art. 1º, qual dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19;

up



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

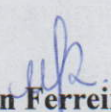
Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho
Telefone: 2101-5130 - Ramal: 237 - Santarém/PA - CEP.: 68020-250



Considerando o Art. 2º, inciso I – que dispõe sobre a estruturação da rede do SUAS por meio da Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.

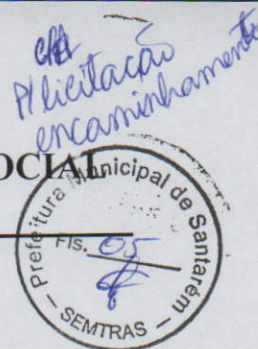
Diante das considerações acima, solicitamos a V.Sa. em caráter de urgência, a aquisição de Materiais de Proteção Individual e Higienização, para serem ofertados aos colaboradores vinculados a esta Proteção Social, proporcionado maior segurança no enfrentamento à PANDEMIA do COVID-19.

Respeitosamente,


Marlen Ferreira Ribeiro
Coordenadora Proteção Social Básica
Portaria interna nº077/2019 – SEMTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



MEMORANDO Nº 133/2020 – PSE/SEMTRAS

Santarém-PA, 15 de junho de 2020.

A Vossa Senhoria, a Sra.

Celsa Maria Gomes de Brito Silva

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém/PA
Av. Sergio Henn, 838 - Aeroporto Velho.

Gabinete SEMTRAS

RECEBIDO EM 15/06/2020

HORA: 14h09

Assunto: Aquisição de materiais de proteção individual e higienização dos Equipamentos da Proteção Social Especial.

Prezada Senhora,

Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que a partir da criação da assistência social na Constituição Federal de 1988, em 1993 cria-se de fato a Política de assistência social por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual defini as diretrizes para a organização da Política Nacional de Assistência Social – PNAS no Brasil. Em 2011 através da lei nº12.435 o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passou a ser o alvo da LOAS, direcionando o funcionamento das ações do SUAS nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.

A Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), aprovada pelo CNAS (Resolução nº 130 de 15/10/05), tem como características principais criação das proteções sociais: básica e especial (média e alta complexidade), o foco na defesa de direitos socioassistenciais e a criação da vigilância social, assim como também, atribuindo à política de assistência social uma lógica de organização das ações, classificadas em níveis de complexidade, considerando as peculiaridades territoriais e regionais.

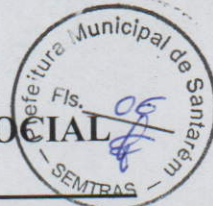
A Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. Na proteção social especial, há dois níveis de complexidade, a média e a alta, com os Centros de Referência, como CREAS, Centro Pop e Centro Maria do Pará e Serviços de Acolhimento, assim Programa Família Acolhedora, Casa de Acolhimento Reviver e Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias.

Considerando a Declaração de Emergência de em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em Decorência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a disseminação do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, que caracteriza situação de PANDEMIA do COVID-19, por este ser um vírus que causa síndrome respiratória aguda grave afetando principalmente o trato respiratório superior em seres humanos;

Considerando a Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, “estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de Março de 2020, “a qual dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social”;

Considerando o Decreto nº 609 de 16 de Março de 2020, dispõe que o Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as Orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, quanto à rede socioassistencial quanto aos procedimentos a serem adotados em função do Covid-19 (Coronavírus);

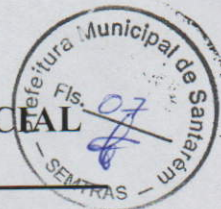
Considerando a Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, a qual dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conjunto com a Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT Nº1/2020;

Considerando a Portaria nº 54, de 1 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, art. 1º aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, conjunto com a Nota Técnica nº 7/2020;

Considerando as recomendações adotadas pelo município de Santarém-Pa, através do Decreto Municipal nº 091/2020, de 16 de Março de 2020, que declara situação de emergência no município de Santarém ante ao contexto de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências, atualizado através do Decreto nº 136/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas Temporárias de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



Internacional decorrente do Coronavírus no Município de Santarém, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020. O referido Decreto encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém, segue o link para acesso:
http://www.agenciasantarem.com.br/exibe_editais.asp?id_edital=1029

Considerando o Decreto nº 687 de 15 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará, em virtude da Pandemia do COVID-19. (COBR COBRADE 1.5.1.1.0 - doenças Infecciosas Virais). O referido Decreto encontra-se publicado no Diário Oficial. https://drive.google.com/file/d/1QRgQ0q5udKd-ub7LGbWEJHKfRjh_RzAk/view;

Considerando o Decreto Municipal nº 137/2020-GAP/PMS, de 29 de Abril de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Santarém em decorrência da Pandemia Infecciosa de Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 369 de 29 de Abril de 2020, do Ministério da Cidadania que no Art. 1º, qual dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19;

Considerando o Art. 2º, inciso I – que dispõe sobre a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.

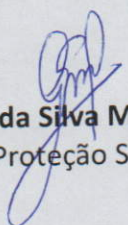
Diante das considerações acima, solicitamos a V.Sa. em caráter de urgência, a aquisição de materiais de Proteção Individual e de higienização, para serem ofertados aos colaboradores vinculados a esta Proteção Social, proporcionado maior segurança no enfrentamento à PANDEMIA do COVID-19.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSA MARIA
GOMES DE
BRITO
SILVA:414772
51200

Assinado de forma
digital por CELSA
MARIA GOMES DE
BRITO
SILVA:41477251200
Dados: 2020.07.16
12:58:42 -03'00'


Glaucya da Silva Mello Fiori

Coordenadora da Proteção Social Especial – PSZ

ADRIANY
ARRUDA DE
OLIVEIRA:9
865328828

Assinado de
forma digital por
ADRIANY ARRUDA
DE
OLIVEIRA:9865328
8287
Dados: 2020.07.16
12:59:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



ANEXO:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.
01	TOUCA DESCARTÁVEL TNT BRANCA (CX 100 unid)	CAIXA	400
02	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA USO NÃO PROFISSIONAL, EM TECIDO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, COM 03 CAMADAS: UMA CAMADA DE TECIDO NÃO IMPERMEÁVEL NA PARTE FRONTAL, UMA DE TECIDO RESPIRÁVEL NO MEIO, E UMA DE TECIDO DE ALGODÃO NA PARTE EM CONTATO COM A SUPERFÍCIE DO ROSTO CONFORME ABNT PR 1002 , TAMANHO PADRÃO, CORES VARIADAS.	UNID.	2.500
03	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA DE AMARRAR COM ELÁSTICO NOS PUNHOS (PCT 10 unid)	PACOTE	1500
04	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATÉX (CX 100 unid)	CAIXA	450
05	OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO	UNIDADES	400
06	ÁLCOOL GEL 70° INPMA ANTISSEPTICO – 500 ML (CX 12 unid)	CAIXA	400

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

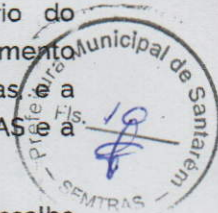
Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;



Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

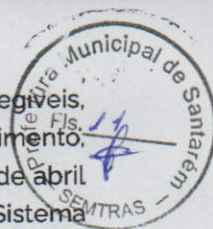
§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a



permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

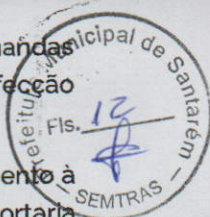
I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

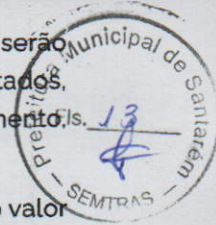
III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.



Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

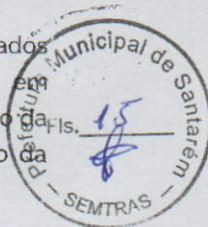
Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.



Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

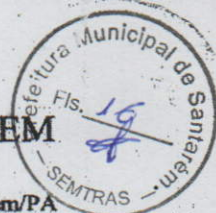
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyisio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



DECRETO Nº 091/2020 – GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Pará, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público municipal à situação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Santarém coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyasio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- III - Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças - SEMGOF;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;
- VI - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
- VIII - Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;
- IX - Procuradoria Geral do Município - PGM;
- X - Controladoria Geral do Município - CGM.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 6º Objetivando a prevenção da proliferação do Vírus, recomenda-se as seguintes medidas a serem adotadas em âmbito municipal:

- I. Evitar a superlotação de passageiros nos Transportes coletivos;
- II. Intensificação da higienização dos Transportes Coletivos;
- III. Pessoas com baixa imunidade (asmáticos, portadores de pneumonia, portadores de tuberculose, pessoa com câncer, renais crônicos e transplantados), evitar sair de casa;
- IV. Evitar cumprimentos de apertos de mãos, beijos, abraços e outros que utilizem contato físico;
- V. Lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las;
- VI. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- VII. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo;
- VIII. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;
- IX. Utilização de máscaras faciais descartáveis por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o Coronavírus.
- X. A intensificação de campanhas de prevenção do Coronavírus, em toda a imprensa e redes sociais utilizando material oficial do Governo Federal;
- XI. Realizar treinamento com os servidores do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, Agentes Comunitários de Saúde – ACS's, Agentes de Combate as Endemias – ACE's, Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, dentre outros profissionais/trabalhadores de saúde necessários ao pleno funcionamento da Saúde pública municipal;
- XII. Articular junto à rede privada de saúde fluxo de atendimentos necessários;
- XIII. Articular reuniões para apresentação dos protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde à Companhia Docas do Pará – CPD, Cargill, Capitania Fluvial de Santarém e ao Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Santarém.

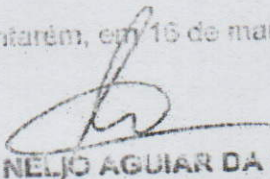
Art. 7º Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de saúde, assistência social e defesa civil nos meses de abril e maio de 2020.

Art. 8º Fica criada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24horas de Santarém, uma sala de coleta específica para o atendimento de pacientes com sinais de gravidade de sintomas respiratórios.

Art. 9º Fica criado no Portal da Prefeitura de Santarém, um link para atualização e informações relacionadas ao Coronavírus.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de março de 2020.


FRANCISCO NELJO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gapi@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



DECRETO Nº 137/2020–GAP/PMS, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA INFECCIOSA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) RECONHECIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe é outorgada através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI; com fundamento no disposto no caput do artigo 196 da CF/88 que assegura o direito à saúde como garantia fundamental; no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública e a importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 091/2020-GAP/PMS, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Governo Federal que declara o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará que reconhece o estado de calamidade pública no Território paraense seguindo normas estipuladas na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 687/2020 para a obtenção de recursos que devem ser destinados ao combate da pandemia de covid-19, conforme requer o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém, deve atuar para garantir a prestação de serviços públicos essenciais à sociedade e impor medidas para auxiliar na diminuição da curva de crescimento da pandemia; e

CONSIDERANDO os Termos da Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

CONSIDERANDO os Termos do Parecer Técnico nº 001/2020 da Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Santarém;

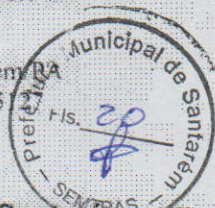


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho - CEP 68030-290 - Santarém-PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5119



DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Santarém, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais-COBRAD 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº02/2016/SEDEC;

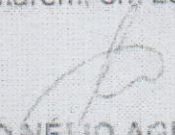
Art. 2º Fica decretada situação de Calamidade Pública no Município de Santarém, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Art. 3º Permanecem as disposições contidas na situação de declaração de emergência de que tratam os Decretos Municipais nº091/2020-GAP/PMS, de 16 de março de 2020, e todos os que sucederem atualizando tais medidas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determina o artigo 65 Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de abril de 2020.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



DECRETO Nº 164/2020 – GAP/PMS, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, BEM COMO SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com a oitiva do Comitê de Gestão de Crise, instituído pelos Decretos nºs 091, 134 e 143/2020 - GAP/PMS:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde recomenda a adoção de todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19, tanto nos serviços públicos quanto nas atividades essenciais de que trata;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o índice de existência e a baixa ocupação atual dos leitos reservada para COVID-19 (novo Coronavírus), tanto para leitos clínicos quanto intensivos, para o Município de Santarém, preparados na primeira fase do enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o sistema de teleatendimento especializado, criado no âmbito deste Município, em comunhão de esforços entre instituições públicas e privadas e que consegue, com isso, realizar com segurança sanitária aos pacientes e aos profissionais de saúde, grande parte dos primeiros atendimentos e orientações que dizem respeito aos pacientes com sintomas gripais, sem necessidade de deslocamento físico e riscos de contágios que haveria com a entrada destes pacientes sintomáticos de forma tradicional nas unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medias de saúde pública e, com isso, assegurar medias de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades econômicas, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Santarém; e

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias estabelecidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta.

Parágrafo único. Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

Art. 4º Fica suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santarém para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo (a) Secretário (a) da pasta interessada.

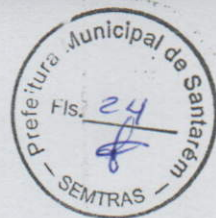
Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, altere o calendário fiscal para o exercício de 2020, visando a prorrogação de prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2020.

Art. 7º Permanecem suspensas durante a vigência deste Decreto as aulas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA.
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais, facultando a sua realização por meio de ensino à distância.

Art. 8º Ficam suspensas até 31 de julho, as férias e licenças aos servidores da saúde, assistência social, agentes de trânsito e fiscais de transportes.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS A GRUPOS ESPECIAIS

Art. 9º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pelos estabelecimentos de saúde pelo prazo de vigência deste Decreto, tais como:

- I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;
- II. Grupo de Gestantes;
- III. Grupo de Tabagistas;
- IV. Grupo de Saúde Mental;
- V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 10. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes será permitida apenas nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 11. Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Gestão de Crise, instituído através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, e suas atualizações posteriores.

Art. 12. Ficam suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.

Art. 13. Ficam suspensas as atividades físicas e terapêuticas realizadas pelo Núcleo de Esporte e Lazer – NEL, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 14. Fica determinado o fechamento do Parque da Cidade, pelo período de vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



Art. 15. De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica determinado pelo prazo de vigência deste Decreto, a interdição das praias, balneários, clubes e praças públicas, centros de convivência, academias públicas, orlas, campos de futebol, quadras, ginásios e quaisquer espaços públicos não essenciais, no âmbito do Município de Santarém.

§ 1º Fica proibida a utilização dos logradouros interditados no *caput* deste artigo para atividades de lazer e/ou quaisquer atividades que gerem aglomerações, pelo prazo de vigência deste Decreto;

§ 2º Fica permitida a utilização de praças públicas e orlas para atividades físicas individuais, tais como caminhada e corrida, devendo sempre manter o distanciamento recomendado e uso correto de máscaras de proteção;

§ 3º Fica proibida a utilização do espaço público no entorno do Parque da Cidade para a prática de atividades físicas em geral, em especial corridas e caminhadas.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 16. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, obedecendo às medidas de segurança, sigam o horário de funcionamento determinado na vigência deste Decreto, da seguinte forma:

§ 1º O funcionamento de mercados municipais e feiras, seguirão regramentos estabelecidos por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP;

§ 2º Padarias e similares, hipermercados e supermercados, mercearias de bairro, açougues e autoescolas (em relação às aulas práticas), deverão funcionar das **06h00 às 20h00**;

§ 3º Casas veterinárias, lojas de materiais de construção, revendas de óleo e lubrificantes, fornecimento de peças e manutenção de bicicletas, serviço e fornecimento de artefatos de pesca, serviço de manutenção e fornecimento de baterias automotivas ou similares e demais atividades essenciais, deverão funcionar das **08h00 às 18h00**;

§ 4º As atividades econômicas em geral, consideradas não essenciais, deverão funcionar de segunda a sábado, das **09h00 às 15h00**;

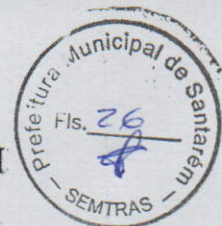
§ 5º Farmácias, clínicas, hospitais, laboratórios, *pets-shop* e demais serviços privados de saúde e postos de combustível não se enquadram no horário de funcionamento estabelecido neste artigo, podendo funcionar em regime de plantão;

§ 6º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na condição de atividade essencial, deverá ser comprovada sua autorização através do alvará de localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA.
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



§ 7º Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e/ou bebidas, alcoólicas ou não, no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências;

§ 8º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 2 (dois) metros de distância umas das outras, seguindo assim as regras de distanciamento;

§ 9º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar avisos em local visível, advertindo seus clientes quanto ao uso obrigatório de máscara;

§ 10. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fornecerem aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool em gel ou higienização periódica das mãos, com água e sabão, e uso de máscara;

§ 11. Monitorar diariamente os indicadores de sintomas gripais dos seus colaboradores, devendo afastar imediatamente em caso de febre, tosse ou outros sintomas indicadores da COVID-19;

§ 12. Ficam obrigados a higienizar seus espaços físicos internos e equipamentos, tais como: carrinhos, cestas, máquinas de cartão e etc. a cada uso pelos clientes, como também oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

§ 13. Os estabelecimentos de atendimento ao público ficam obrigados a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 2m para pessoas utilizando sempre máscara, inclusive na sua área externa, quando necessário.

CAPÍTULO VI
DA REDE BANCÁRIA

Art. 17. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes;

c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 2m para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito deverão obrigatoriamente, para autorizar o acesso de pessoas, exigir o uso de máscara.

CAPÍTULO VII
DOS SHOPPINGS CENTERS

Art. 18. Os Shoppings Centers estão autorizados a funcionar das 12h00 às 20h00, desde o dia 17/06/2020, exceto aos domingos, adotando as seguintes medidas:

I - manter à disposição, na(s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

II - exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de máscara e de álcool em gel para a higienização das mãos;

III - garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - exigir que os lojistas e funcionários que atuem nas dependências do Shopping utilizem máscaras cirúrgicas e óculos de proteção ou viseira;

V - haja medição de temperatura à distância de todos os clientes antes de entrarem no Shopping;

VI - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, inclusive drive thru;

VII - a quantidade de público diária limitar-se-á 40% (quarenta por cento) da capacidade total do Shopping, devendo manter-se rigoroso protocolo de controle de entrada e saída;

VIII - higienizar rotineiramente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque nas áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, elevadores, mesas, corrimãos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, bem como fazendo procedimento de sanitização quinzenalmente;

IX - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

X - limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 horas, dos banheiros de uso comum;

XI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XIII - deverá ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários, bem como entre estes e os colaboradores do Shopping;

XIV - manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;

XV - as praças e quiosques de alimentação estão autorizadas a funcionar, desde que cumpridas as medidas do Capítulo X;

XVI - seja proibido o uso de provadores, onde houver;

XVII - será permitido o uso de elevadores apenas para pessoas consideradas por lei como prioridades.

Art. 19. Quando constatado o estado febril ou estado gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 1º O estado febril de que trata o Caput deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37, 8°C;

§ 2º O colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID -19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo Coronavírus.

Art. 20. Não serão permitidos eventos que gerem aglomeração, seja na parte interna ou externa dos Shoppings, tais como shows ou apresentações artísticas de qualquer natureza.

Art. 21. A capacidade de lotação das lojas deverá seguir os seguintes critérios:

I - para lojas satélites (com até 50 m²) será permitida a entrada de 03 (três) clientes por atendimento;

II - para lojas satélites (com até 100 m²) será permitida a entrada de 05 (cinco) clientes por atendimento;

III - para mega lojas/semi-âncoras (com até 999m²) será permitida a entrada de 10 (dez) clientes por atendimento;

IV - para lojas âncoras (acima de 1.000m²) será permitida a entrada de 20 (vinte) clientes por atendimento.

§ 1º Cada loja será responsável por controlar a entrada e saída de clientes de modo que não haja aglomeração;

§ 2º Onde houver necessidade de filas, serão feitas marcações no solo com a distância mínima de 2 (dois) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



§ 3º Fica vedada a entrada de Pets no interior do Shopping;

§ 4º Fica vedado o funcionamento dos bebedouros nas dependências do Shopping, devendo a direção desativá-los enquanto perdurarem as medidas restritivas deste Decreto;

§ 5º A direção do Shopping poderá tomar outras medidas ampliativas e de reforço ao combate e prevenção à COVID-19, desde que não contrariem as normas deste Decreto e desde que autorizadas pelo Comitê de Crise.

CAPÍTULO VIII

DOS SALÕES DE BELEZA, DAS BARBEARIAS E DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

Art. 22. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar das **08h00 às 20h00**, desde o dia 17/06/2020, exceto aos domingos, adotando as seguintes medidas:

I - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

II - atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;

III - adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento;

IV - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V - exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de máscara e de álcool em gel 70% para a higienização das mãos;

VI - exigir o uso obrigatório de óculos de proteção e máscaras pelos colaboradores;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);

VIII - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

X - utilização de sanitários, preferencialmente, pelos funcionários da loja, devendo ser autorizado o uso dos clientes somente em caso de extrema necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, cadeiras (inclusive braços), lavatórios (inclusive braços), mesas, bancada, equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, balcões etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

XII - utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalhas de papel, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátulas, entre outros;

XIII - em caso da impossibilidade de utilização de toalhas recicláveis, deve-se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;

XIV - realizar higienização e desinfecção das superfícies utilizadas entre o intervalo de atendimento entre um cliente e outro;

XV - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus);

XVI - instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem exaustiva das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus);

XVII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais;

XVIII - não atender clientes que tenham quadro gripal ou qualquer sintoma gripal ou que esteja com temperatura corporal acima de 37, 8° C, a ser aferida com uso de termômetro à distância, na sua falta, com termômetro de uso pessoal do cliente.

§ 1º As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfurocortantes;

§ 2º Nos estabelecimentos que possuam cantinas, lanchonetes ou bares não será permitido o consumo de bebidas e comidas no interior do estabelecimento.

CAPÍTULO IX
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

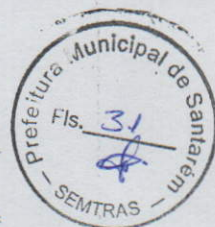
Art. 23. Ficam autorizados, a funcionar das 06h00 às 22h00, a partir do dia 29 de junho de 2020, os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças e Academias de Artes Marciais.

Parágrafo único. Em todas as atividades elencadas acima fica terminantemente proibido o contato físico entre os usuários e praticantes, devendo-se primar pela prática individual e aprimoramento do viés terapêutico e filosófico de cada modalidade, desde que cumpram, obrigatoriamente, as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- I - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
- II - atender/receber usuários por grupos previamente agendados por aplicativos ou similares, devendo o número de alunos ser proporcional à 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento;
- III - disponibilizar horários específicos para atendimento de idosos e grupos de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
- IV - manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripal;
- V - é obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde), como também manter o distanciamento mínimo de 2 metros (dois) entre as pessoas;
- VI - impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
- VII - estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas quanto para permanência em espaços comuns e aparelhos;
- VIII - nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas e não individuais, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;
- IX - suspensão de aulas, competições, festividades ou qualquer outro evento que possa gerar aglomerações;
- X - fornecer dispositivo para limpeza e higienização de calçados na entrada de estabelecimento;
- XI - disponibilizar álcool em gel 70% ao lado da catraca de entrada, a qual será desativada, podendo o usuário adentrar no recinto por meio de outros tipos de controle de frequência adotados pelo estabelecimento, a fim de que não precise tocar no leitor digital, devendo ser exigido de todas as pessoas o uso de álcool em gel para a higienização das mãos;
- XII - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (alteres, colchonetes, caneleiras, bancos, equipamentos, teclados, catracas, máquinas de cartão de crédito, balcões etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado conforme orientação da O.M.S., Ministério da Saúde e ACADE – Associação Brasileira de Academias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XIII - manter à disposição, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), e outros produtos de efeito análogo em pulverizador manual para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

XIV - todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

XV - é obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

XVI - durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XVII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

XVIII - nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;

XIX - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos e paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, bem como fazendo procedimento de sanitização quinzenalmente;

XX - limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 horas, dos banheiros de uso comum;

XXI - utilização de sanitários, preferencialmente, pelos funcionários do estabelecimento, devendo ser autorizado o uso dos clientes somente em caso de extrema necessidade;

XXII - restringir o uso dos vestiários somente aos sanitários, mantendo os chuveiros coletivos interditados;

XXIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XXIV - os bebedouros somente poderão ser utilizados para reposição de água nos recipientes pessoais de cada aluno, sendo proibido o uso coletivo desses equipamentos;

XXV - guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XXVI - fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive celulares durante a prática de atividade física;

XXVII - o estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XXVIII - o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, devendo se retirar de imediato ao término de seu horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XXIX - o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

XXX - deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e aparelhos do estabelecimento;

XXXI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus);

XXXII - instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem exaustiva das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus);

XXXIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais.

§ 1º As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins sanitários, sobre assepsia de superfícies e desinfecção de materiais de uso comum.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às academias sediadas em clubes sociais, as quais deverão permanecer com atividades suspensas.

§ 3º Ficam temporariamente suspensas a abertura e a utilização de piscinas localizadas em academias, clubes e centros esportivos.

Art. 24. Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

Art. 25. Os restaurantes, lanchonetes e *Food Trucks* ficam autorizados a funcionar das 06h00 às 22h00, a partir do dia 29 de junho de 2020, inclusive aos domingos, desde que adotem as seguintes medidas:

I - impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;

II - manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IV - interditar os “espaços kids” e demais áreas de recreação infantil nos estabelecimentos, permitindo o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência somente nas mesas;
- V - observância da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas em filas de espera;
- VI - redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade (50%) de sua capacidade de lotação, e afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicadas aqueles critérios;
- VII - vedação de uso de mesas comunitárias;
- VIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- IX - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;
- X - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- XI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias, recomendando-se uso de cardápio digital;
- XII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, procedendo a sanitização quinzenalmente;
- XIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- XIV - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- XV - limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 horas, dos banheiros de uso comum;
- XVI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyśio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XVII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho das suas tarefas, como álcool em gel 70% na manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XVIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19.

XIX - Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

§ 1º O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitada ao número de 02 (duas) pessoas para cada mesa, mantendo o distanciamento de, pelo menos, 01 (um) metro entre elas, sendo permitido crianças de colo em acomodações apropriadas;

§ 2º Ficam suspensos os serviços na modalidade **self service**;

§ 3º Fica proibido uso de espaço comum para **self service** de cafezinhos, bebedouros e afins.

§ 4º Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação no interior dos Shoppings Centers no horário de funcionamento dos mesmos, observando as regras deste Capítulo.

CAPÍTULO XI
DOS HOTÉIS E SIMILARES

Art. 26. Os hotéis, pousadas e afins ficam autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, a partir da publicação deste Decreto, desde que adotem as seguintes medidas:

I - manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresentem quadro gripal;

II - os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;

III - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes e colaboradores na recepção, na entrada do estabelecimento, nas portas dos elevadores, nos sanitários, nos corredores de acesso aos quartos e demais lugares acessíveis;

IV - priorizar check-in eletrônico, para atendimento presencial, deverá ser realizada a aferição de temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,8°C ou superior, deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- V - proibição de número de pessoas que excedam a capacidade normal do quarto;
- VI - reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação com higienização ao menos uma vez ao dia dos pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, bem como fazendo procedimento de sanitização quinzenal;
- VII - manutenção da distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros, entre os colaboradores e entre estes e os clientes;
- VIII - fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade *self service*, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como academias, saunas, salas de reunião, piscinas, playground e afins;
- IX - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto ou em espaço próprio com uso de mesas apenas pra 02 (duas) pessoas, e com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, permitido crianças de colo com acomodações apropriadas;
- X- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
- XI - todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- XII - treinamento de todos os funcionários sobre os novos requisitos e diretrizes para o trabalho e, periodicamente, realizar o reforço;
- XIII - o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
- XIV - disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção;
- XV - na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
- XVI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais.
- XVII - o *room service* deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos.
- XVIII - Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem no Município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:
- a) manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



b) durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras.

c) proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

d) de preferência, oferecer pacote de frigobar no *check in* para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente.

CAPÍTULO XII
DAS CASAS NOTURNAS, DAS BOATES E DAS CASAS DE EVENTOS

Art. 27. Com o interesse de resguardar a proteção à saúde pública, permanecem suspensas as atividades em casas noturnas, bares de entretenimento, boates e casas de eventos.

CAPÍTULO XIII
DOS TEATROS, DOS MUSEUS, DOS CIRCOS, DAS BIBLIOTECAS, DOS CLUBES, DOS CINEMAS E DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS

Art. 28. Permanecem suspensas as atividades realizadas nos teatros, museus, circos, bibliotecas, sedes sociais de clubes, cinemas e quadras poliesportivas.

CAPÍTULO XIV
DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM AGLOMERAÇÕES

Art. 29. Permanecem suspensos os eventos e atividades públicas e privadas que impliquem aglomerações, especialmente e em ambientes fechados.

Art. 30. Permanecem proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

CAPÍTULO XV
DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 31. Fica autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as seguintes normas específicas:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo de 100 (cem) pessoas;

II - disponibilização na entrada de produtos para higienização de mãos, preferencialmente álcool em gel 70%;

III - afastamento mínimo de 2 metros de uma pessoa para outra, com demarcação específica nas cadeiras dos locais para acomodação dos fiéis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- IV - estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
- V - proibição de acesso ao estabelecimento de idosos com idade superior a sessenta anos, exceto o líder religioso, crianças com idade inferior a doze anos e pessoas do grupo de risco;
- VI - recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
- VII - proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;
- VIII - medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37, 8° C;
- IX - adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- X - afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

Parágrafo único. Na falta do termômetro infravermelho de que fala o inciso VIII acima, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros.

CAPÍTULO XVI
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 32. Fica determinado o toque de recolher de segunda-feira a domingo, das **23h00 às 05h00** do dia seguinte, pelo período de vigência deste Decreto, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santarém, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto:

- I - quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;
- II - para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de *delivery*/entrega de qualquer natureza, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, preferencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 1 (um) acompanhante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVII
DO USO DE MÁSCARA

Art. 33. É obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

CAPÍTULO XVIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Fica determinado aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e Epidemiológica a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto as medidas de combate ao novo Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPÍTULO XIX
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 35. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios, com no máximo 05 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os seguintes protocolos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/5118/5127



- I - manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
- II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70%, para higienização das mãos durante todo o velório;
- III - alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
- IV - evitar obrigatoriamente a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- V - não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
- VI - caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
- VII - não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
- VIII - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
- IX - recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 05 (cinco) pessoas;
- X - fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo dois ocupantes.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, e aplicação de multa;

Art. 37. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 38. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 39. As medidas previstas neste Decreto terão validade enquanto durar o estado de emergência internacional, ocasionado pela contaminação do Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA.
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



Art. 40. Ficam mantidos os efeitos do Decreto nº 157/2020-GAP/PMS, de 19 de junho de 2020.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2020.

FRANCISCO NÉLTO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício Circular nº 18/2020 – SEMTRAS

Santarém, 23 de Junho de 2020.

De: Celsa Maria Gomes De Brito Silva – Secretária de Trabalho e Assistência Social

Para: A NETO DOS SANTOS; L. M. P CORRÊA – EPP; R.A SANTIAGO-ME; AUMED HOSPITALARES LTDA-ME; LC SA COMÉRCIO E SERVIÇO.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Prezado Senhor,

Solicitamos, para início de processo licitatório, de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E HIGIENIZAÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NIVEIS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, que sejam fornecidos os preços na planilha anexa, no **prazo de 1 (um) dia útil**, para fins de levantamento de valores.

Por ser o que se apresenta para o momento, subscrevemos-me, desejando votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

RECIBIR 23/06/2020
03.075.858/0001-03
Insc. Est. 15.204.868-5
COMERCIAL SANTOS
A. NETO DOS SANTOS - ME
Av. Curuá-Una n.º 672 - Santíssimo
CEP 68.010-000 - Santarém-PA

Antônio Carlos Santos


CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS
Dec. 007/2017 – SEMGOF

13.306.181/0001-20
R.A. SANTIAGO-ME
CEP: 68.020-450 - São José Operário
Santarém - Para
RECIBIR 23/06/2020
Paulo C. Duarte

26.332.803/0001-37

AUMED HOSPITALARES LTDA-ME

Trav. Prof.ª Agripina de Matos, 1731

Bairro do Curuzal

Santarém

Pará

Paulo C. Duarte
23/06/2020



Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivar

Mover para

Categorizar

...

Pastas

Caixa de Entrada 3

Lixo Eletrônico

Rascunhos 210

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos

COTAÇÃO MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Comissão Permanente de Licitação

Ter, 23/06/2020 15:01

Para: Impcorrea@hotmail.com

2. Ofício para empresa-ASSIN...

760 KB

PESQUISA DE PREÇO 2020.doc

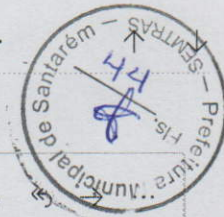
43 KB

2 anexos (804 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo Ofício solicitando cotação para levantamento de preços de mercado.

Atenciosamente.

Giandry Imbiriba
LICITAÇÃO SEMTRAS



Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivar

Mover para

Categorizar

...

Pastas

Caixa de Entrada 3

Lixo Eletrônico

Rascunhos 210

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos



COTAÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E HIGIENIZAÇÃO

C

Comissão Permanente de Licitação

Ter, 23/06/2020 15:03

Para: solutionvendas@hotmail.com2. Ofício para empresa-ASSIN...
760 KBPESQUISA DE PREÇO 2020.doc
43 KB

2 anexos (804 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo cotação para levantamento de preços de mercado.

Atenciosamente.

Giandry Imbiriba
LICITAÇÃO SEMTRAS

**R. A. SANTIAGO - ME**

CNPJ: 13.306.181/0001-20, INS. ESTADUAL: 15.329.955-0.

AV CURUA UNA Nº2800 - SAO JOSE OPERARIO

CEP: 68.020-650 - SANTAREM - PA

E-mail: r.a.santiago-me@hotmail.com / Fone: (93) 99123-6810

DATA DA EMISSÃO PEDIDO

24

06

2020



NOME/RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIALSANTAREM		
CNPJ:		INS. ESTADUAL	
ENDEREÇO		FONE	
CIDADE		EMAIL:	

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	TOUCA DESCARTAVEL TNT BRANCA (CX 100 UNIDADE)	CX	1		R\$ 21,00	21,00
2	MASCARAS E PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA USO NÃO PROFISSIONAL EM TECIDO LAVÁVEL REUTILIZÁVEL, COM 03 CAMADAS.	UND	1		R\$ 6,49	6,49
3	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA DE AMARRAR COM ÉLASTICO NOS PUNHOS (PCT01 UND)	PACOTE	1		R\$ 77,00	77,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTOEM LATÉX (CX 100 UNIDADE)	CAIXA	1		R\$ 56,49	56,49
5	OCULO DE SEGURANÇA COM LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO	UNIDADE	1		R\$ 6,70	6,70
6	ÁLCOOL GEL 70º - 500 ML (CX 12 UNIDADE)	CAIXA	1		R\$ 75,50	75,50
7						-
8						-
9						-
Totais.....			6	Total Valor R\$		243,18

TIPO DE TRANSPORTE:	☐ RODOVIARIO ☒ HIDROVIARIO	QUANT. VOLUME:		OBSERVAÇÃO:
TRANSPORTADORA:		PESO:		

VALIDADA DA PROPOSTA: 21 DIAS

O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O prazo de entrega do objeto proposto será de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

DECLARAMOS Que todas as despesas de tributos tarifas, frete estão inclusas na proposta de preço..



AG: 0130-9 / CC: 65550-3

FORMA DE PAGAMENTO

AG: 4375 / CC: 13001196-6

Rodry M. Silva
13.306.181 / 0001 - 20
R. A. SANTIAGO - ME
Av. Curua - Una, 2800
CEP: 68.020 - 650 - São José Operário
Santarém - Pará



L.M.P. Corrêa - EPP
Av. Mendonça Furtado nº 1730 Santa Clara
CNPJ - 04.204.957/0001-00
Insc. Est: 15.216.018-3
Fone fax:093 3522-5249



Santarém, 24 de Junho de 2020

A,
Prefeitura Municipal de Santarém
SEMTRAS

Item	Produto	Und	Quant	Preço Unit
1	Touca desc. Tnt branca pc t c/100	Pct	1	R\$ 47,00
2	Máscara de proteção respiratória para uso não profissional, em tecido lavável e reutilizável, com 3 camadas, uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, uma de tecido respirável no meio e uma de tecido de algodão (PFF2)	Und	1	R\$ 22,00
3	Avental desc. TNT manga longa G20 pct c/10 unidades	Pct	1	R\$ 100,00
4	Luva de procedimento em latex cx c/ 100 unidades	Cx	1	R\$ 83,00
5	Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato	Und	1	R\$ 10,50
6	Alcool gel 70º antisséptico 500ml cx c/ 12	Cx	1	R\$ 180,00
Total				

Prazo de entrega: 10 Dias

L M P

CORREA:0420

4957000100

Assinado de forma
digital por L M P
CORREA:042049570
00100
Dados: 2020.06.24
11:09:03 -03'00'



AUMED HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ sob o nº 26.332.803/0001-36

Travessa Professor Agripino de Matos, nº 1731, Bairro Caranazal
Santarém/PA

PESQUISA DE PREÇO

Prezado(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o e considerando a necessidade desta Secretaria em fazer o levantamento de preços de mercado dos bens abaixo descritos, e considerando ainda a necessidade de atender aos procedimentos normativos da Lei Geral de Licitações vimos pelo presente solicitar apresentar Proposta de Preços para possível futura contratação.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos
Atenciosamente,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	TOUCA DESC. TNT BRANCA C/ 100 UND	CAIXA	R\$ 22,00
02	AVENTAL DESC. TNT MANGA LONGA COM AMARRAS E COM ELASTICO NOS PUNHOS. PCTE COM 10 UND	01 UNID	R\$ 52,00
03	LUVA PROCEDIMENTO LÁTES CX COM 100 UND	CAIXA	R\$ 58,00
04	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LENTE EM POLICARBONATO	01 UNID	R\$ 6,88
05	ÁLCOOL 70º INPMA ANTISEPTICO 500 ML CX C/ 12 UND	01 CX	R\$ 76,86
06		01	
VALOR TOTAL			

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

AUMED HOSPITALARES
LTDA:26332803000137

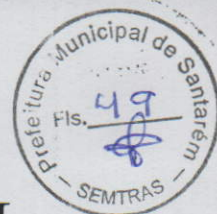
Assinado de forma digital por
AUMED HOSPITALARES
LTDA:26332803000137
Dados: 2020.06.24 09:01:37 -03'00'

SETOR DE COMPRAS

Santarém, _24_ de _Junho_ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E HIGIENIZAÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NIVEIS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL R\$
01	TOUCA DESCARTAVEL TNT BRANCA (CX 100 unid)	CAIXA	400	<u>21,00</u>	8.400,00
02	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA USO NÃO PROFISSIONAL, EM TECIDO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, COM 03 CAMADAS: UMA CAMADA DE TECIDO NÃO IMPERMEAVEL NA PARTE FRONTAL, UMA DE TECIDO RESPIRAVEL NO MEIO, E UMA DE TECIDO DE ALGODÃO NA PARTE EM CONTATO COM A SUPERFICIE DO ROSTO CONFORME ABNT PR 1002, TAMANHO PADRÃO, CORES VARIADAS.	UNID.	2.500	<u>6,49</u>	16.225,00
03	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA DE AMARRAR COM ELÁSTICO NOS PUNHOS (PCT 10 unid)	PACOTE	1500	<u>52,00</u>	78.000,00
04	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATÉX (CX 100 unid)	CAIXA	450	<u>56,49</u>	25.420,50
05	OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO	UNIDADES	400	<u>6,70</u>	2.680,00
06	ÁLCOOL GEL 70° INPMA ANTISSEPTICO – 500 ML (CX 12 unid)	CAIXA	400	<u>75,50</u>	30.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 160.925,50

Santarém- PA, 24 de junho de 2020.


Giandry Imbiriba
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

MAPA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	MENOR PREÇO
		"a"	"b"	"c"	
	TOUCA DESCARTÁVEL TNT BRANCA (CX 100 unid)	21,00	47,00	22,00	<u>21,00</u>
	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA USO NÃO PROFISSIONAL, EM TECIDO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, COM 03 CAMADAS: UMA CAMADA DE TECIDO NÃO IMPERMEÁVEL NA PARTE FRONTAL, UMA DE TECIDO RESPIRÁVEL NO MEIO, E UMA DE TECIDO DE ALGODÃO NA PARTE EM CONTATO COM A SUPERFÍCIE DO ROSTO CONFORME ABNT PR 1002, TAMANHO PADRÃO, CORES VARIADAS.	6,49	22,00	---	<u>6,49</u>
	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA DE AMARRAR COM ELÁSTICO NOS PUNHOS (PCT 10 unid)	77,00	100,00	52,00	<u>52,00</u>
	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATÉX (CX 100 unid)	56,49	83,00	58,00	<u>56,49</u>
	OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO	6,70	10,50	6,88	<u>6,70</u>
	ÁLCOOL GEL 70° INPMA ANTISSEPTICO – 500 ML (CX 12 unid)	75,50	180,00	76,86	<u>75,50</u>

(*) Somente 03 (três) empresas manifestaram interesse no fornecimento do objeto a ser contratado.

Legenda:

Empresa "a": R.A. Santiago - ME

CNPJ Nº13.306.181/0001-20

Empresa "b": L M P CORREA - EPP

CNPJ Nº04.204.957/0001-00

Empresa "c": AUMED HOSPITATARES LTDA-ME CNPJ Nº 19.351.555/0001-06

Santarém- PA, 24 de junho de 2020.

Giandry Imbiriba
Setor de Licitação

